PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



RELATÓRIO E PARECER CONTROLADORIA GERAL – CGM PROCEDÊNCIA: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000092/21

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AOS CONTRA-TOS NÚMEROS 20210153, 20210154, 20210155, 20210156 E 20210157 ORIGINADOS DO PREGÃO ELETRÔNI-CO № 005/2021, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, LUBRIFICANTES E GRAXAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá - PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de l a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos números 20210153, 20210154, 20210155, 20210156 e 20210157 ambos originados do Pregão Eletrônico Nº 005/2021 celebrados com a empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEL LTDA, incidindo o reequilíbrio em 7,71% (Sete, Setenta e Um por cento) sobre o valor de R\$ 794.523,76 do contrato 20210153 celebrado com a Prefeitura, através do Fundo Municipal de Educação, que corresponde a um acréscimo de R\$ 66.415,08, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 860.938,84, em 7,48% (Sete, Quarenta e Oito por cento) sobre o valor de R\$ 1.860.927,60 do contrato 20210154 celebrado com a Prefeitura de São Miguel do Guamá, que corresponde a um acréscimo de R\$ R\$ 150.512,21, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 2.011.439,81, em 5,28% (Cinco, Vinte e Oito por cento) sobre o valor de R\$ 993.361,40 do contrato 20210155 celebrado com a Prefeitura, através do Fundo Municipal de Saúde, que corresponde a um acréscimo de R\$ 55.385,17, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 1.048.746,57, em 5,57% (Cinco, Cinquenta e Sete por cento) sobre o valor de R\$ 71.231,40 do contrato 20210156 celebrado com a Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social, que corresponde a um acréscimo de R\$ 4.200,10, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 75.431,50, em 7,39% (Sete, Trinta e Nove por cento) sobre o valor de R\$ 97.864,16 do contrato 20210157 celebrado com a Prefeitura, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que corresponde a um acréscimo de R\$ 7.804,43, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 105.668,59.

Como se observa pelos documentos juntados aos autos, fls. 03 a 09, a empresa ROCHA & ROCHA POS-TO ECO COMBUSTÍVEL LTDA, mediante as justificativas apresentadas, requer o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos acima referidos, anexando notas fiscais de aquisição dos combustíveis, folhas de 12 a 17 dos autos, que comprova o aumento constantes dos mesmos, provocando com isso o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, tornando-os onerosos para a empresa o fornecimento dos combustíveis.

A Administração, tomou as seguintes providências: realizou pesquisa de preços junto a cinco fornecedores de combustíveis, folhas de 25 a 29 dos autos; solicitou informações do Departamento de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, obtendo resposta favorável, folhas de 39 a 41 dos autos; submeteu a parecer jurídico o pleito da requerente, folhas de 18 a 22 dos autos.

Nº 104 SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Somado a isso, juntou aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinadas pelos Gestores/ Ordenadores de despesas dos Fundos Municipais e pelo Prefeito, folhas de 43 a 48 dos, e a Autorização do prefeito para a realização das despesas.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, elaborou um termo no qual consta as justificativas, a base legal, a descrição dos produtos, com o valor unitário, o percentual e o valor atual reajustado, bem como o percentual, o valor acrescentado, o valor anterior e o valo atual dos contratos, folhas de 49 a 50 dos autos.

Também, elaborou a minuta dos termos aditivos a serem aplicados aos contratos e submeteu a parecer da Consultoria Jurídica, folhas de 99 a 101 dos autos.

Mediante as providências acima relacionados, entendo que os requisitos exigidos pela lei estão presentes nos autos para que possa ser implementado o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, faltando somente a Autorização dos gestores dos Fundos para a realização das despesas.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, uma vez apresentada as justificativas para sua alteração, comprovado o seu desequilíbrio econômico-financeiro, existindo dotação orçamentária especifica para cobertura das despesas, parecer jurídico favorável, amparado no art. 65, inciso II, alínea "d' da Lei 8.666/93 e a autorização do Prefeito para realização da despesa, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos devem ser efetivados, na condição de que a realização da despesa também seja autorizada pelos Gestores dos Fundos.

Lembro da necessidade do envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos dos Termos Aditivos, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº29/2017/TCM de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que as alterações aos contratos números 20210153, 20210154, 20210155, 20210156 e 20210157 estão revestidas de todas as formalidades legais, apto a gerar despesa a municipalidade, com a ressalva da falta de Autorização dos gestores dos Fundos para a realização das despesas, que poderá ser juntados aos autos antes das assinaturas dos termos aditivos, que terão seus extratos publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 05 de julho de 2021.

RAIMUNDO SAVIO BARROS

Assinado de forma digital po RAIMUNDO SAVIO BARROS BATISTA:15219720287 BATISTA:15219720287 Dados: 2021.07.05 18:47:26-03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município Decreto 020/2021